

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

DECRETO N.º 6974, DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias **16 e 17 de junho de 2022**.

Art. 2.º - Cabe às respectivas Diretorias da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis estabelecer escalas para manutenção dos serviços considerados essenciais no dia supracitado.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 20 de maio de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3511, DE 17 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a Entidade que especifica.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar, no Exercício de 2022, termo de colaboração com a Sociedade de Proteção à Infância - SPI, no valor anual estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), como repasse do recurso federal do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, em conformidade com as Portarias n.º 2.362, 20 de dezembro de 2019 e n.º 113, de 10 de dezembro de 2015, ambas do Ministério da Cidadania.

Art. 2.º - Para fazer jus aos repasses do termo de colaboração, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - As liberações serão feitas de acordo com o cronograma federal e a entidade beneficiária deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis da utilização do montante liberado em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 17 de maio de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3510, DE 17 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a Entidade que especifica.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar, no Exercício de 2022, termo de colaboração com a Associação de Assistência Social Santo Antônio de Junqueirópolis, no valor anual estimado em R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), como repasse do recurso federal do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, em conformidade com as Portarias n.º 2.362, 20 de dezembro de 2019 e n.º 113, de 10 de dezembro de 2015, ambas do Ministério da Cidadania.

Art. 2.º - Para fazer jus aos repasses do termo de colaboração, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - As liberações serão feitas de acordo com o cronograma federal e a entidade beneficiária deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis da utilização do montante liberado em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 17 de maio de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3512, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o recebimento em doação de trecho de estradas rurais.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma área de 0,0858 ha, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 1.278, de propriedade de Augusto Rigueira, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 10.903.191-SSP/SP e CPF n.º 969.868.408-53, conforme roteiro que segue:

Imóvel: - Parte de Imóvel Rural situado no Município de Junqueirópolis e Comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, destinada a processo de doação para a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, por se tratar de área ocupada pela Estrada Municipal JQL-325, denominado Sítio São Luiz, Vila São João, com área de 0,0858 ha, tendo o imóvel às seguintes descrições técnicas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas (Longitude: -51º27'20,432", Latitude: -21º19'34,062" e Altitude: 346,51 m); deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula **969 (CNS: 12.020-4)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 202º55' e 71,47 m até o vértice **M2**, (Longitude: -51º27'21,398", Latitude: -21º19'36,202" e Altitude: 347,65 m); deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal JQL-325**, com os seguintes azimutes e distâncias: 269º19' e 13,11 m até o vértice **C69-M-0536**, (Longitude: -51º27'21,853", Latitude: -21º19'36,207" e Altitude: 347,65 m); deste, segue confrontando com a **Área Remanescente**, com os seguintes azimutes e distâncias: 22º56' e 71,37 m até o vértice **C69-P-0803**, (Longitude: -51º27'20,888", Latitude: -21º19'34,070" e Altitude: 346,51 m); deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal JQL-325**, com os seguintes azimutes e distâncias: 88º55' e 13,14 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º - O proprietário poderá transferir a áreas de que trata o artigo 1.º, devidamente registradas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, após a publicação desta Lei.